



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ALIKSON REIS

EMENDA IMPOSITIVA 0113  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 5957/2025

Dispõe sobre a destinação de recursos por meio de Emenda Impositiva Individual à Associação Univalente Restaurando a Infância e Adolescência – AURIA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários, por meio de **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei n. 0364/2025, no valor de **R\$ 50.418,20 (cinquenta mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos)**, à **Associação Univalente Restaurando a Infância e Adolescência – AURIA**, inscrita no **CNPJ nº 53.943.345/0001-45**, destinados à execução de ações de **aquisição, manutenção, conservação e reparos de bens móveis e imóveis** da instituição.

**Art. 2º** Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser aplicados **exclusivamente no objeto previsto**, observadas as normas legais vigentes, especialmente aquelas relativas à execução orçamentária e financeira, bem como à **devida prestação de contas**.

---

## **EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 02**

**Autor:** Vereador Professor Alikson Reis

**Beneficiário:** Associação Univalente Restaurando a Infância e Adolescência – AURIA

**CNPJ:** 53.943.345/0001-45

**Valor:** R\$ 50.418,20 (cinquenta mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos)

**Objeto:** Destinação de recursos para aquisição, manutenção, conservação e reparos de bens móveis e imóveis da instituição beneficiada.

**Objetivo:** Garantir condições estruturais e operacionais adequadas para o desenvolvimento das atividades da Associação Univalente Restaurando a Infância e Adolescência – AURIA, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados às crianças e adolescentes atendidos pela instituição.

---

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de **dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2026**, provenientes da **Reserva de Contingência Geral**, saldo a ser reservado.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, **acompanhar, fiscalizar e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos**, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a destinação de recursos orçamentários, por meio de Emenda Impositiva Individual, à Associação Univalente Restaurando a Infância e Adolescência – AURIA, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevante trabalho social no Município de Rondonópolis, com atuação voltada à proteção, ao acolhimento e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

A instituição exerce papel fundamental no enfrentamento das vulnerabilidades sociais, contribuindo para o desenvolvimento humano, social e educacional do público atendido. Para que suas atividades sejam realizadas com qualidade e segurança, é indispensável que a entidade disponha de estrutura física adequada

e de bens em condições apropriadas de uso.

Os recursos previstos nesta proposição destinam-se à aquisição, manutenção, conservação e reparos de bens móveis e imóveis, garantindo melhores condições estruturais e operacionais para o pleno funcionamento da instituição. Tal investimento reflete diretamente na qualidade dos serviços ofertados, assegurando ambientes seguros, funcionais e adequados às atividades desenvolvidas.

Ressalta-se que a presente iniciativa está em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sala das Sessões, Terça - feira, 16 de dezembro de 2025  
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política (Lei nº. 3.621)

  
**PROFESSOR ALIKSON REIS**  
**Vereador**